

LEI Nº 374/2016.

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO
DE CAMUTANGA/PE, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana do Bebê** no município de Camutanga/PE, a ser realizada anualmente, na última semana de março da cada ano.

§ 1º - As atividades alusivas que trata este artigo serão regradas por cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, no âmbito do Município de Camutanga, compreenderão na mobilização junto as demais secretarias municipais e entidades voltadas ao atendimento a gestantes e crianças de 0 a 6 anos.

Art. 2º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas, em parceria com a sociedade civil organizada, objetivando a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único - Para realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 3º - As comemorações da **Semana do Bebê** de que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Camutanga.

Art. 4º - **A semana do Bebê** terá objetivo:

I-Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Camutanga, no âmbito Intersetorial e interinstitucional;

II-Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III-Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV- Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

Art. 5º - As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal, que deverá conter previsão para orçamentos futuros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camutanga, 05 de abril de 2016.



Armando Fimenter da Rocha
Prefeito